

Lei nº 2/65
Autoriza serviços de topografia

A Câmara Municipal de Ponta de São Francisco,
E. G. Santo, usando de suas atribuições,
decreta: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a executar os serviços de topografia dos locais onde

onde serão construídas as Igrejas Católicas de Povoador de Bem Bestino e Fazenda do Sr. Messen Jorge da Silva, no distrito de Santo Agostinho.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 30 de Janeiro de 1965

Ass) Juvenal Calisto Feisina
Presidente